



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1ª Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº 160/2021

Competição: Copa Santa Catarina Sub-15

Partida: Barra x A. C. Imbituba

Data da partida: 12/10/2021

Denunciado: A. C. Imbituba – Incentivo ao Esporte

Auditor relator: Dr. Fábio Oliveira Santos

**ACUSAÇÃO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 214 DO CBJD POR INCLUIR NA PARTIDA O ATLETA JOÃO GUSTAVO QUARA RG 6964697 QUE NÃO ESTAVA NA FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMPETIÇÃO, NÃO POSSUINDO CONDIÇÕES DE JOGO.**

### I - Relatório

Trata-se do processo 160/2021, referente ao jogo ocorrido em 12/10/2021, envolvendo as equipes do Barra e do Camboriú, válida pela Copa Santa Catarina Sub-15, sendo relatado pelo Departamento de Competições de Futebol da Federação Catarinense de Futebol que **“o atleta João Gustavo Quara RG 6964697 da equipe do Atlético Clube Imbituba, não está na ficha de inscrição da competição, assim o mesmo não possuía condições de jogo nesta partida”**

Pelo ocorrido a Douta Procuradoria, entendeu por denunciar o Atleta pelo previsto no artigo 214 do CBJD que prescreve:

**Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).**

O Denunciado foi devidamente citado em 04/11/2021 conforme folha 15 dos autos, apresentando defesa escrita requerendo em síntese, a improcedência da denúncia, ou em caso de entendimento diverso, a desclassificação para o artigo 191, III, CBJD, com a conversão de pena em advertência nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo, levando em conta as circunstâncias atenuantes, com destaque para a capacidade econômico-financeira reduzida do clube denunciado (art. 182-A do CBJD) e a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

primariedade do Denunciado no tipo específico, requerendo outrossim que em caso de procedência da denúncia com o enquadramento no art. 214 do CBJD, dosimetria com perda de pontos ou aplicação de pena pecuniária acima de R\$ 500,00 fosse lavrado acórdão.

Esse é o relatório.

### **II - Fundamento do Voto**

Após a instrução processual os Auditores julgaram-se aptos para preferirem seus votos, eis que o Relator Fábio Oliveira Santos iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o Denunciado em perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida e multa pecuniária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo 214, reduzindo para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 182, ambos os artigos do CBJD, com prazo de 15 dias para o pagamento da multa, por entender a falha do Denunciado ao permitir o equívoco na inscrição do Atleta, bem como permitir que esse assinasse a súmula de jogo e que participasse da partida, sendo acompanhado *in totum* pelos demais julgadores.

Isso posto, voto pela procedência da denúncia.

### **III – Do Resultado**

Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e por maioria de votos condenar o Denunciado em perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida e multa pecuniária no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com base no artigo 214, reduzindo para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 182, ambos os artigos do CBJD, com prazo de 15 dias para o pagamento da multa.

**Fábio Oliveira Santos**  
**Auditor Relator**